



Prefeitura Municipal de

AMPARO

Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CONVÊNIO Nº117/2020

Autorizado no

Processo Administrativo nº2670-4/2020

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONVENIENTE E A SANTA CASA “ANNA CINTRA” – CONVENIADA, COM OBJETIVO DE ESTABELECEER, EM REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS PARTÍCIPES, UM PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMPARO, COM O INCENTIVO DE RECURSOS FINANCEIROS ESTADUAIS REFERENTE AO PROGRAMA “PRO SANTA CASA”.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº43. 465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, na cidade de Amparo, estado de São Paulo, CEP: 13.900-450, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Sr. LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. **VINICIUS GRANA TONON**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador da Cédula de Identidade RG nº32.500.356-7 SSP/SP, inscrito no CPF nº219.939.998-25, na qualidade de gestor do Sistema Único de Saúde Municipal - SUS, e, de outro, a **SANTA CASA “ANNA CINTRA”**, de Amparo, associação civil, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº43.464.197/0001-22, inscrita no CNES sob o nº2078848, com sede a Rua Anna Cintra, nº 332, Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pela Sra. **CLAUDIA CAROLINA CAMPANA**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.315.511-X SSP/SP, inscrita no CPF nº 296.817.598-00, coordenadora da Comissão Intervencionista, nomeada através do Decreto Municipal nº 6.087, de 29 de maio de 2020, que dispõe sobre a intervenção junto a SANTA CASA “ANNA CINTRA” e dá outras providências, tendo em vista o que dispõe a Portaria nº3.339, de 17 de dezembro de 2019, a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Constituição Estadual, em especial seus artigos 218 e seguintes, a Lei nº8080/90, a Lei nº8.142/90, a Lei Federal nº8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
www.amparo.sp.gov.br



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente TERMO DE CONVÊNIO, promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, mediante a transferência de recursos financeiros para o CUSTEIO da entidade nos percentuais abaixo discriminados, bem como para ofertar assistência qualificada para 3.123 (três mil cento e vinte e três) usuários SUS atendidos na instituição no ano de 2019 que tiveram a necessidade de internação, manter os 53 (cinquenta e três) leitos ofertados aos usuários SUS, cumprir a pactuação da CIB, referente ao Programa "Pro Santa Casa", conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento, garantindo as seguintes metas:

A) Realização de 10 (dez) cirurgias de cataratas/mês (para os municípios de Amparo, Monte Alegre do Sul, Serra Negra, Águas de Lindóia e Lindóia);

B) Garantir ou manter o atendimento de 100 (cem) pacientes dia/média, usuários da região do Circuito das Águas, atendendo as suas necessidades de saúde, com a crescente demanda de usuários SUS e o aumento da longevidade populacional;

C) Garantir média de 170/diárias/mês UTI para região da saúde e Circuito das Águas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os percentuais ora conveniados relativos ao custeio da entidade encontram-se discriminados no Plano de Trabalho que integra do presente Convênio, para todos os efeitos legais consideram pactuados:

A) O custeio de insumos médicos hospitalares (materiais), compreendendo o dispositivo intravenoso, seringa e fio cirúrgico, no percentual de 14% do recurso ofertado;

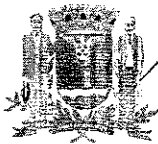
B) O custeio de medicamentos relativos aos grupos farmacológicos, compreendendo o Grupo 1 - antibióticos, no percentual de 25% do recurso ofertado;

C) O custeio de gêneros alimentícios, compreendendo carnes, hortifrutí, água mineral, panificadora, café e laticínio, no percentual de a 14% do recurso ofertado;

D) O custeio de material de limpeza, compreendendo os materiais de limpeza e desinfecção hospitalar, no percentual de 10% do recurso ofertado;

E) O custeio de material de consumo hospitalar, compreendendo gás de cozinha, óleo diesel para caldeira e gás medicinal oxigênio, no percentual de 15% do recurso ofertado;

uf
R



Prefeitura Municipal de

AMPARO

Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

F) O custeio de utilidade pública, compreendendo a energia elétrica, no percentual de 22% do recurso ofertado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Pactuada Integrada – PPI e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS: Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano Operativo proposto pela **CONVENIADA** e aprovado, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

A) Realizar no SINCOV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise de prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;

B) Transferir à **CONVENIADA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Municipal e o estabelecido no cronograma de desembolso;

C) Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, comunicando à **CONVENIADA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação de prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

D) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

E) Prover as condições necessárias às atividades de acompanhamento e fiscalização do Convênio firmado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, com visitas ao local de execução que, caso não ocorram, deverão ser justificadas;

F) Prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

G) Divulgar atos normativos e orientar a **CONVENIADA** quanto à correta execução dos projetos e atividades;

H) Analisar prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de

AMPARO

Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

sobre sua aprovação;

l) Notificar a **CONVENIADA** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

A) Executar e fiscalizar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo **CONVENENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, responsabilizando-se pela aplicação dos recursos transferidos, exclusivamente na execução das ações pactuadas;

B) Cadastrar e manter atualizado no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial n° 424/2016;

C) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Operativo exclusivamente no objeto do presente Convênio;

D) Cumprir integralmente os dispositivos contidos nas Instruções e Aditamentos vigentes no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie naquilo que couber;

E) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano Operacional e, exclusivamente, no cumprimento de seu objeto;

F) Manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a prestação de contas;

G) Manter atualizada a escrituração contábil, específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

H) Facilitar o monitoramento e o acompanhamento do **CONVENENTE**, permitindo-lhe realizar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

I) Permitir o livre acesso de servidores do **CONVENENTE** e dos órgãos do controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes à este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

J) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

L) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONVENENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, N° 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br



documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

M) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

N) Manter o **CONVENENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

O) Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público competente;

P) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

Q) Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestação dos cidadãos relacionadas ao Convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

R) Responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Convênio.

S) A subscrição do presente ajuste representará a submissão irrestrita da **CONVENIADA** aos preceitos que informam a Administração Pública, especialmente no que diz respeito:

I) à idoneidade e isenção de penalidade ou conduta reprovável das pessoas físicas ou jurídicas por aquele admitidas para a prestação de serviços objeto deste ajuste;

II) à utilização dos recursos na exclusiva finalidade pactuada, em estrita observância à classificação funcional programática e econômica da despesa, sob pena de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, sem embargo das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS COMUNS: São encargos comuns dos partícipes:

- a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) elaboração do Plano Operativo;
- c) educação permanente de recursos humanos;
- d) aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Convênio tem como termo inicial a data de sua assinatura em 06/07/2020 e término em 31/12/2020.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), alocados de acordo com o cronograma de desembolso, repassados repassados em 07 (sete) parcelas de R\$70.000,00 (setenta mil reais), sendo a despesa com a execução do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 13.07.33.50 (Secretaria Municipal de Saúde / Média e Alta Complexidade / Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica) - Fonte de Recurso 02- Recurso Estadual.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: O recurso financeiro relativo ao repasse do **CONVENENTE** será depositado mensalmente após o dia 20 de cada mês, com exceção das duas primeiras parcelas, na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome da **CONVENIADA** em instituição financeira oficial federal: Banco do Brasil, Agência 456-1, Conta Corrente 61.360-6.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO E ANÁLISE DE CONTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONVENIADA** deverá prestar contas da sua boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo **CONVENENTE** e dos rendimentos obtidos em aplicação no mercado financeiro, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnico e financeiro, a execução integral do objeto deste Convênio e o alcance dos resultados previstos, na forma estabelecida no Plano Operacional;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de contas deverá ser realizada nos Sistema SICONV e SANE, iniciando-se concomitantemente com a liberação da parcela do recurso financeiro, o qual deverá ser registrado no aludido sistema.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para a prestação de contas será a cada 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de comprovantes dos gastos pela **CONVENIADA**, os quais deverão ser entregues até o 10º dia útil do mês subsequente ao repasse, sob pena de suspensão do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições contratuais, físicas, técnicas, financeiras e administrativas estabelecidas neste Convênio.

2
f



PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização exercida sobre o presente Convênio não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO: No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II. A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III. A regularidade das informações registradas no SICONV e SANE; e
- IV. O cumprimento das metas do Plano Operativo nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA: Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Convênio poderá ser rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- A) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano Operativo;
- B) Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- C) Constatação, a qualquer tempo, de fornecimento de informações incompletas, falsas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA,
- D) Ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- E) Ausência de entrega dos relatórios mensais;
- F) Ausência de observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- G) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas especial; e
- H) Ocorrência da inexecução financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do presente instrumento, quando resulte dano ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONVENIADA** responsabiliza-se exclusivamente pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência em que seus empregados, profissionais ou prepostos, nessa qualidade causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis ou imóveis abjetos de permissão de uso, ressalvado o desgaste natural pelo uso correto, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS, não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusulas ou obrigações constantes deste instrumentos, autorizará o **CONVENIENTE** a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº8.666/93, e alterações posteriores, quais sejam:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I) Advertência;

II) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo superior a 02 (dois) anos;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá recurso à autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, em face da decisão que aplicar à **CONVENIADA** quaisquer sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial da decisão recorrida.

PARÁGRAFO QUARTO: A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito do **CONVENIENTE** de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminalmente e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO:

“Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Amparo/SP para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Ref. Processo Administrativo nº2670-4/2020 - Termo de Convênio Nº117/2020

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 10 (dez) folhas, e em 02 (duas) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 09 (nove) folhas e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 06 de julho de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal de Amparo

CLAUDIA CAROLINA CAMPANA
Coordenadora da Comissão Intervencionista

TESTEMUNHAS:

1- VINICIUS GRANA TONON
RG Nº 32.500.356-7

2- ROSANA AP. B. BARROS BUENO
RG Nº 16.803-100